

porque, segundo se espera, dele deverão resultar indicações com enorme interesse para a implementação da utilização racional da energia com grande impacto positivo na balança de pagamentos.

Desta forma, observadas as disposições legais aplicáveis, designadamente o disposto na alínea f) do n.º 4, n.º 5 do artigo 5.º e n.º 3 do artigo 23.º, ambos do Decreto-Lei n.º 211/79, de 12 de Julho, o Conselho de Ministros, reunido em 2 de Fevereiro de 1984, resolveu:

1 — Dispensar a abertura de concurso público ou limitado para realização do levantamento das condições de utilização de energia nas instalações industriais (*energy survey*), financiado nos termos do contrato 2168 PO celebrado com o Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento.

2 — Consequentemente, proceder à adjudicação por ajuste directo, a qual será obrigatoriamente precedida de consulta às 8 entidades, já pré-qualificadas, pelo grupo de coordenação que vem funcionando no âmbito da Secretaria de Estado da Energia, baseando-se a análise das propostas apresentadas pelas firmas pré-qualificadas nos termos de referência e nos critérios decorrentes da carta-convide.

3 — Delegar no Secretário de Estado da Energia a competência para autorizar a adjudicação à empresa consultora que vier a ser seleccionada, bem como para aprovar a respectiva minuta do contrato.

Presidência do Conselho de Ministros. — O Primeiro-Ministro, *Mário Soares*.

ENCARGOS GERAIS DA NAÇÃO

1.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Declaração

De harmonia com o disposto na parte final do n.º 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 93/78, de 13 de Maio, se publica que foram autorizadas as seguintes transferências de verbas, nos termos dos n.ºs 4 e 5 do artigo 5.º do mesmo diploma:

Classificação						Rubricas	Em contos		Referência à autorização ministerial
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações	
Capítu- lo	Divisão	Subdi- visão		Código	Alínea				
01	01		1.01.0	39.00	2	Direcção-Geral da Comunicação Social Serviços próprios Transferências — Empresas públicas: Subsídio de papel de jornal às empresas de expressão nacional	-	17 349	(a)
			40.00		3	Transferências — Empresas privadas: Subsídio de papel de jornal às empresas de expansão nacional	17 349	-	(a)
							17 349	17 349	

(a) Despacho do Secretário de Estado Adjunto do Ministro de Estado de Dezembro de 1983.

1.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 1 de Fevereiro de 1984. — O Director, *Francisco de Jesus Nunes*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA, DO COMÉRCIO E TURISMO, DO EQUIPAMENTO SOCIAL E DA QUALIDADE DE VIDA.

Decreto-Lei n.º 56/84 de 17 de Fevereiro

Sem prejuízo dos trabalhos em curso relativos à reformulação do normativo legal aplicável à indústria hoteleira, visa-se, com o presente decreto-lei, adoptar algumas medidas tendentes à aceleração da apreciação dos projectos de implementação de novos estabelecimentos hoteleiros e similares, cuja sede legal é funda-

mentalmente constituída pelo Decreto-Lei n.º 49 399, de 24 de Novembro de 1969, e Decreto n.º 61/70, de 24 de Fevereiro.

Assim, são encurtados os prazos dados às várias entidades intervenientes na referida apreciação, procura-se reforçar e dar eficácia à possibilidade, já legalmente expressa, de recurso a reuniões interdepartamentais com vista à tomada de decisões conjuntas mais céleres e elimina-se a fase preliminar relativa à declaração de ou sem interesse para o turismo, facultando-se o início da apreciação dos processos já na fase de localização através da Direcção-Geral de Turismo ou das câmaras municipais, consoante se trate de estabelecimentos com ou sem interesse para o turismo, conforme critérios expressos nos preceitos legais em vigor.